



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O  
CREA-SP E A(O) SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SIGESP PARA VERIFICAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES  
PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º  
1.053/14 DO CONFEA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com alterações trazidas pela Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1.998, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Civil FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.802.732 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 711.696.018-04, registrado no CREA-SP sob n.º 0600419070, doravante denominado simplesmente **CREA-SP** e a(o) **SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIGESP**, com sede na Avenida Dr. Vital Brasil, 572 - sala 03 - Butantã - São Paulo (capital) - SP, CEP: 05503-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.369.750/0001-48 e registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como no **CREA-SP**, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO MACHADO ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.737.530-4, inscrito no CPF sob n.º 21270500880, eleito na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente “**ENTIDADE DE CLASSE**”, firmam o presente Convênio para fins de cumprimento da Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1.977, no que tange à verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, na forma regulamentada pela Resolução n.º 1.053/2014 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e em atendimento ao disposto no artigo 34 – letra “j” da Lei n.º 5.194/66, conforme decisão plenária n.º \_\_\_\_\_, despacho de fls. \_\_\_\_ e conforme Cláusulas e condições a seguir mutuamente acordadas:

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_

2) 

3) 

4) 

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente convênio tem por objetivo inserir a **ENTIDADE DE CLASSE** na política de aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelo **CREA-SP**, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados definidos neste instrumento e na Resolução CONFEA n.º 1.053/2014.

1.1- A execução do **OBJETO** do presente convênio, pela **ENTIDADE DE CLASSE**, será efetivada mediante sua colaboração na implantação de medidas preventivas voltadas ao cumprimento da legislação profissional e valorização das profissões, com a finalidade de reduzir a ocorrência de infrações à Lei n.º 6.496, de 1977, por meio da divulgação da legislação profissional e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.2- A execução do **OBJETO** do presente convênio se dará segundo o **PLANO DE TRABALHO**, aprovado por Comissão Especial constituída para tal finalidade e pelo Plenário do Crea-SP, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2- A execução plena do **OBJETO**, nos termos do **PLANO DE TRABALHO**, caberá à **ENTIDADE DE CLASSE**, que assume todos os custos, ônus e responsabilidades até a completa e integral conclusão do convênio e do **PLANO DE TRABALHO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3- O presente convênio tem como termo inicial de vigência **02 de janeiro de 2015**, e como termo final a data de **31 de dezembro 2015**.

3.1- Competirá ao **CREA-SP** realizar a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial como condição indispensável para sua eficácia, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4)  \_\_\_\_\_ 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

**3.2-** Os prazos de início das etapas de execução e a conclusão deverão ser estritamente observados, nos exatos termos do **PLANO DE TRABALHO** aprovado.

**3.3-** A critério dos partícipes, e em comum acordo, poderão ser firmados Termos Aditivos ao presente Convênio, tantos quantos forem necessários para estabelecer aspectos não previstos e que possam complementá-lo e aprimorá-lo.

**3.4-** Aplicam-se ao presente as disposições previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, dentre outras.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE DE CLASSE**

**4-** Além das obrigações decorrentes da lei e das normas aplicáveis ao caso, a **ENTIDADE DE CLASSE** obriga-se, ainda, a:

**4.1-** Apresentar ao **CREA-SP** o **PLANO DE TRABALHO**, com os detalhamentos complementares, e que contenha a previsão dos gastos financeiros correspondentes, como condição indispensável para o recebimento das transferências dos recursos previstos neste instrumento e sua renovação.

**4.1.a** - A ENTIDADE DE CLASSE deverá encaminhar ao CREA-SP requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a.** Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações:
- identificação da ENTIDADE E CLASSE, com a indicação do respectivo gestor;
1. descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
  2. programação ou roteiro definitivo ou provisório;
  3. público-alvo;
  4. abrangência geográfica;
  5. objetivo contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou da valorização profissional;
  6. perspectiva de retorno institucional;

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

7. contrapartidas financeiras ou em bens e/ou serviços oferecidos ao CREA-SP;
8. valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação;
9. identificação do responsável pelo plano de trabalho ou pela ação.

**4.2-** Executar com zelo e perfeição o **OBJETO** do presente convênio, atendendo em tudo o quanto proposto no **PLANO DE TRABALHO**.

**4.3-** Oferecer contrapartidas financeiras em bens e/ou serviços que façam necessárias para a execução do plano de trabalho, objeto do convênio, com o atingimento que configure ações de fiscalização e de valorização profissional, tais como:

- I. Em eventos:
  - a. de espaço na programação para apresentação de ações do Sistema Confea/Crea;
  - b. ou gratuidade para participação dos profissionais do Sistema Confea/Crea;
  - c. Realização de palestras sobre temas de interesse do Sistema Confea/Crea;
  - d. Cessão de espaço para o Crea-SP realizar palestras, incluindo a mobilização do público participante;
  - e. Cessão de espaço para exposição em estande institucional;
  - f. Aplicação da logomarca do Sistema Confea/Crea nas peças de divulgação do evento ou ação;
  - g. do Sistema Confea/Crea na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
  - h. Cessão de cotas de inscrições ou credenciais; ou
  - i. Elaboração de conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse do Sistema Confea/Crea.

II. Em publicações:

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

- a. Conteúdo editorial relevante para o Sistema Confea/Crea;
- b. Acesso de profissionais do Sistema Confea/Crea ao conteúdo editado incluindo descontos ou gratuidade;
- c. Cessão de espaço em publicação para veiculação de texto do Crea;
- d. Exposição da logomarca do Sistema Confea/Crea; ou
- e. Cessão de exemplares para o Crea.

**III.** Em produções:

- a. Conteúdo relevante para o Sistema Confea/Crea;
- b. Acesso de profissionais do Sistema Confea/Crea às atividades; e
- c. Exposição da logomarca do Sistema Confea/Crea.

**4.4-** Informar os dados da conta bancária em nome da **ENTIDADE DE CLASSE**, em banco oficial federal, para movimentação dos valores de repasse por parte do **CREA-SP**, referentes ao convênio.

**4.4.1-** Os dados relativos à conta bancária referidos neste item deverão ser informados ao **CREA-SP** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**4.5 -** A **ENTIDADE DE CLASSE** deverá apresentar periodicamente ao **CREA-SP** relatórios pertinentes à efetiva execução do presente Convênio, contendo comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados nos termos da Lei nº 9.637/98 (art. 20, da Resolução nº 1053/2014, do Confea), conforme critérios definidos pela área Gestora do Convênio no **CREA-SP**.

**4.5.1-** Sempre que demandado, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, prestar contas ao **CREA-SP** dos recursos recebidos por meio da apresentação de relatório de acompanhamento, instruído obrigatoriamente com os documentos referidos em lei ou Resolução.

**4.5.2-** O relatório de atividades deve ser apresentado ao **CREA-SP** até **trinta dias** após a conclusão de cada meta do plano de trabalho, nos termos das Resoluções.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4)  \_\_\_\_\_ 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

4.6- Restituir ao **CREA-SP** os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

- I - deixar de cumprir o objeto do convênio;
- II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;
- III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal; ou
- IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do Crea, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

4.6.1- Devem ser observadas as disposições do artigo 116, da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.6.2- As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.6.3- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, e em qualquer caso em que a **ENTIDADE DE CLASSE** deva restituir valores, os valores e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_ 3)  \_\_\_\_\_ 4)  \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

4.7- Nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.053/2014, a entidade de classe conveniada deve prestar contas ao **CREA-SP** dos recursos recebidos, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento;

II- relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III- comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV- comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

4.7.1- O relatório final de atividades deve ser apresentado ao Crea em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do convênio.

4.8- Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados neste Convênio, inclusive as que excederem os valores efetivamente repassados.

4.9- Informar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

4.10- Participar, quando convidado, das discussões e planejamento das diretrizes das ações fiscalizatórias do **CREA-SP** que forem desenvolvidas na jurisdição da sua sede e oferecer sugestões que as aprimorem e lhes aumentem a eficácia.

4.11- Apresentar ao **CREA-SP**, durante a vigência do convênio, a renovação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, bem como perante o Instituto Nacional de

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4)  \_\_\_\_\_ 7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Processo n.º C- 000955/2014**  
**Convênio n.º 085/2014-SUPJUR**

Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em observância às disposições contidas no artigo 195 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais n.ºs 9.012/95 e 8.666/93 (e suas atualizações).

**4.12-** Apresentar ao **CREA-SP** cópia do Protocolo de Entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais ocorrida durante o período de vigência do Convênio.

**4.12.1-** A não renovação do convênio não eximirá a **ENTIDADE DE CLASSE** de apresentar o documento tratado neste item.

**4.13-** Apresentar ao **CREA-SP** cópias dos recibos com as informações prestadas à Previdência Social na GFIP durante o exercício de vigência do Convênio.

**4.13.1-** Na ausência de movimentação de empregados, a **ENTIDADE DE CLASSE** deverá apresentar, junto à documentação anexada à Prestação de Contas Anual, declaração assinada por seu presidente informando a não contratação e demissão de empregados no período a que se refere à prestação de contas.

**4.14-** Apresentar outras informações e documentos ao gestor do convênio, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP**

**5- O CREA-SP**, desde que atendidas todas as condições previstas em lei, regulamento e neste instrumento assumirá os compromissos como a seguir descritos:

**5.1-** Para consecução dos objetivos do convênio, o **CREA-SP** repassará mensalmente, e conforme o **PLANO DE TRABALHO**, recursos previstos em dotação orçamentária correspondentes a até 16% (dezesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas de ART, em cujo formulário tenha sido indicada a **ENTIDADE DE CLASSE nº 69**.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4) 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

**5.1.1** A indicação da **ENTIDADE DE CLASSE** pelo profissional deverá constar de forma legível, no formulário próprio da ART, quando via papel, ou mediante indicação da opção em campo próprio constante do formulário eletrônico do Sistema, quando via ART-eletrônica.

**5.2-** O **CREA-SP** formará um “Fundo de apoio às entidades”, composto por 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente das ARTs registradas e contabilizadas que não contarem com a indicação de entidade de classe no respectivo formulário – em papel ou eletrônico.

**5.3-** O “Fundo de apoio às entidades” será destinado ao custeio de ações de fiscalização e valorização profissional, notadamente:

**5.3.1.** realização de eventos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea/Mútua e contemplados nos convênios celebrados, quando os recursos destinados ao cumprimento do Plano de Trabalho do convênio em execução forem insuficientes para a sua realização;

**5.3.2.** montagem de estandes em eventos promovidos pelas entidades de classe conveniadas e relacionados à área tecnológica, sempre que houver cessão de espaço físico ao CREA-SP para divulgação da legislação e suas atividades.

**5.4-** No final do exercício fiscal o **CREA-SP** rateará o saldo existente do “Fundo de apoio às entidades”, com as **ENTIDADES DE CLASSE** regulares e conveniadas, de forma diretamente proporcional ao número de ART que tiveram a entidade de classe declarada no formulário – em papel ou eletrônico, repassando o valor resultante do rateio até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente.

**5.5-** O **CREA-SP** repassará também mensalmente às **ENTIDADES DE CLASSE** regulares e conveniadas o valor resultante do rateio dos outros 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente das ARTs registradas e contabilizadas que não contarem com a indicação de entidade de classe no respectivo formulário – em papel ou eletrônico.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) 3) 4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

5.5.1. O rateio citado no item 5.5 será realizado mensalmente e de forma inversamente proporcional ao número de profissionais associados nas **ENTIDADES DE CLASSE** regulares e conveniadas.

5.6- Além de outras condicionantes previstas neste instrumento, na legislação ou em regulamentos, os repasses mencionados nos itens acima só serão efetuados após homologação do Convênio e do respectivo **PLANO DE TRABALHO** pelo Plenário do **CREA-SP**.

5.7- Considera-se renda líquida aquela obtida após subtração do valor correspondente às quotas-partes destinadas ao **Confea** e à **Mútua** da renda bruta relativa à arrecadação das taxas de ART.

5.8- As despesas bancárias intrínsecas ao crédito correm por conta da **ENTIDADE DE CLASSE**.

5.9- A transferência de recursos fica vinculada a execução do plano de trabalho, estando por ele limitada pelo seu valor global.

5.10- A aprovação do **PLANO DE TRABALHO** não implica em obrigação do **CREA-SP** pelo repasse do valor integral nele previsto, estando o valor de repasse definido nos termos dos itens 5.1 e ss.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**

6- Nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.053/2014, serão admitidas apenas as despesas abaixo fixadas, devidamente justificadas e desde que realizadas para o cumprimento do objeto do convênio firmado e diretamente relacionadas à execução do **Plano de Trabalho aprovado**, individualizadas e comprovadas por meio de documentos com validade fiscal:

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_ 4) \_\_\_\_\_ 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Processo n.º C- 000955/2014**  
**Convênio n.º 085/2014-SUPJUR**

**I**– aquisição, locação e/ ou licença de programas, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, como microcomputador, impressora, projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;

**II**– aquisição de livros, publicações, revistas e material didático;

**III**– contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para a promoção de eventos, como palestras, cursos, simpósios e outros eventos assemelhados;

**IV**– contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio e à valorização da entidade de classe;

**V**– Contratação de palestrantes e pagamento de honorários profissionais, inclusive despesas decorrentes;

**VI**– contratação de colaboradores, inclusive estagiários, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio, bem como os encargos sociais e trabalhistas, inclusive despesas com rescisão contratual e despesas decorrentes;

**VII**– contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos, bem como veículos e transporte de material destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

**VIII**– contratação de serviços gráficos e audiovisuais necessários à divulgação e à realização dos eventos promovidos;

**IX**– postagem de correspondência relacionada às atividades objeto do convênio;

**X**– publicação de editais e de matérias técnicas ou publicitárias relacionadas ao objeto do convênio;

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_ 3)  \_\_\_\_\_ 4)  \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

- XI- contratação de serviços de telecomunicação vinculados ao evento objeto do convênio;
- XII- publicações em jornais, revistas e periódicos que contemplem matérias ou divulgações relacionadas com os objetivos do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- XIII- despesas relacionadas à participação de profissionais em eventos de interesse das profissões;
- XIV- despesas operacionais de consumo de energia e telecomunicação relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização de eventos;
- XV- despesas com materiais de expediente;
- XVI- contratação de assessoria contábil e/ou jurídica;
- XVII- manutenção de instalações prediais e de equipamentos de propriedade da entidade de classe;
- XVIII- despesas operacionais da entidade como locação de espaço e pagamento de serviços;

6.1- Nenhuma despesa poderá ser realizada de forma a configurar burla ao princípio licitatório.

6.2- A aprovação do **PLANO DE TRABALHO** não induz a aprovação prévia de qualquer despesa prevista realizada, ou de seu valor, em qualquer hipótese, e os valores utilizados deverão ser justificados.

6.3- Os valores dos projetos que excederem o valor de repasse serão integralmente custeados pela **ENTIDADE DE CLASSE**, que assume integral responsabilidade pela efetiva realização do objeto do presente.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4) 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

6.4- Aplicam-se ao presente as interpretações do Tribunal de Contas da União, além de outras disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS VEDADAS**

7- Não serão admitidas, para efeito de prestação de contas da verba repassada em razão do presente Convênio, incluindo para pagamento das despesas extras, a apresentação de comprovantes, ainda que fiscais, entre outras, das seguintes despesas:

I - Pagamentos de títulos de taxa de administração ou similar;

II - Construção e reformas das instalações na Sede da **ENTIDADE DE CLASSE**.

7.1- É vedado o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho vinculado ao termo de convênio celebrado.

7.2- Também não serão admitidas as seguintes despesas:

I - alimentação e coquetéis;

II - confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;

III - despesas fora do prazo de vigência do convênio;

IV - encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;

V - obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;

VI - obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;

VII- remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do convenente e demais partícipes do

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_ 3)  \_\_\_\_\_ 4)  \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**VIII** - taxas de administração, gerência ou similares;

**IX** - transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**X** - transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do **CREA-SP**, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

**7.3-** O pagamento de despesa vedada constitui desvio de finalidade, impondo-se à **ENTIDADE** a devolução dos valores correspondentes ou a retenção na parcela seguinte, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO**

**8-** O convênio será suspenso imediatamente pelo **CREA-SP** também quando a **ENTIDADE DE CLASSE**:

**I** - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

**II** - tiver as contas rejeitadas pelo Plenário do **CREA-SP**; ou

**III** - deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal bem como em relação ao INSS, ao FGTS, em atendimento ao disposto no art. 195 da Constituição Federal de 1988, e nas Leis Federais n.ºs 9.012/95 e 8.666/93 (e suas atualizações).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_ 3)  \_\_\_\_\_ 4)  \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

9- O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicado escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de trinta dias, ou ainda unilateralmente.

9.1- São motivos para rescisão unilateral do convênio:

I- o descumprimentos das obrigações e compromissos assumidos pelas partes, ou ainda o descumprimento dos seus objetivos;

II- a não observância das normas baixadas pelo Crea-SP ou pelo Confea aplicáveis aos convênios celebrados;

III- a constatação de deficiência no atendimento prestado aos profissionais e/ou representantes de empresas.

9.2- O exercício da faculdade mencionada acima não prejudicará a realização de eventos e atividades em andamento, previstos no **PLANO DE TRABALHO**, salvo por decisão do **CREA-SP**.

9.3- Também não caberá à **ENTIDADE DE CLASSE**, no caso de extinção antecipada, direito à reclamação ou a indenização pecuniária.

9.4- A extinção do convênio não eximirá os partícipes dos compromissos e obrigações assumidas durante a sua regular vigência e ainda pendentes de cumprimento, salvo disposição em contrário.

9.5- A extinção desta relação de convênio, seja por termo de seu prazo, seja por qualquer outra condição legal ou descrita nesta cláusula, autoriza o **CREA-SP** a não repassar qualquer valor, salvo por decisão fundamentada do **CREA-SP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

10- São causas obrigatórias de extinção antecipada do presente convênio:

a) Superveniência de fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável;

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4) 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

b) A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) O não atendimento das prescrições legais, regulamentares ou do presente instrumento.

**10.1-** Caberá ao **CREA-SP** toda e qualquer prerrogativa reconhecida pelo direito à Administração Pública, em qualquer caso de suspensão, extinção ou rescisão contratual e para o exercício das faculdades correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**11-** Os atos que configurem violação à lei, regulamento ou às disposições do presente instrumento acarretarão as sanções previstas em lei, de natureza cível, administrativa e criminal. Sem prejuízo de tais sanções:

**11.1-** Aplica-se, ao presente, o disposto nos artigos 80 a 99 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, além de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

**11.2-** Caso a **ENTIDADE DE CLASSE**, por sua exclusiva culpa, venha a violar parcial ou absolutamente qualquer disposição decorrente do presente convênio, ficará sujeita também a:

a) Pagar uma multa moratória no montante de 2% (dois por cento) do valor repassado, em se tratando de simples atraso no cumprimento de obrigação, que se constituíra automaticamente, independente de notificação ou intimação;

b) Pagar uma multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor repassado, em se tratando de configuração de inadimplemento absoluto.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_ 3)  \_\_\_\_\_ 4)  \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

11.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos repasses eventualmente devidos, os valores correspondentes à aplicação de multas e a qualquer outro crédito.

11.4- As penalidades previstas nesta Cláusula não importam em renúncia na cobrança de eventuais prejuízos que vierem a ser causados pelo **CREA-SP** e que excedam os valores convencionados nos itens acima, nem de outra imputação decorrente da lei, regulamento ou de disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

12- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto do presente serão exercidos pelo Chefe da UGI **Oeste** a quem também incumbirá à análise dos relatórios e da documentação apresentados pela **ENTIDADE DE CLASSE**.

12.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente convênio.

12.2- O gestor poderá ser substituído por pessoa indicada pela Presidência do **CREA-SP**, por despacho.

12.3- Ao término da vigência do convênio, caberá ao seu Gestor sugerir ao **CREA-SP** quanto à conveniência, ou não, da celebração de idêntico convênio no ano subseqüente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13- Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, o extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) Di 3) ce 4) my



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014

Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

14- As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta da rubrica de Dotação Orçamentária 32.30.01.01.01 – Auxílio das Diversas Entidades de Classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

15- O presente convênio será interpretado segundo as normas e princípios de direito público; o **CREA-SP** gozará de todas as prerrogativas e benefícios reconhecidos, pelo direito, às entidades da Administração Pública.

15.1- Aplicam-se, ainda, ao presente convênio, as seguintes disposições: Lei n.º 8.666/93, no que couber; Resolução CONFEA n.º 1053/2014, e o Ato n.º 05/2011 do CREA-SP, naquilo que não conflitar com as disposições da Resolução CONFEA n.º 1053/2014, e até que novo Ato Normativo venha a ser homologado.

15.1.1- As disposições da Resolução CONFEA n.º 1053/2014 integram o presente instrumento, como se nele estivessem escritas.

15.1.2- Para os fins a que se refere o artigo 28 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, e suas alterações, os referidos bens serão restituídos ao **CREA-SP**, ressalvados os casos previstos no seu § 2º.

15.2- Aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 1, de 1997, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e demais legislações federais correlatas.

15.3- Os agentes que derem causa a enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio do **CREA-SP**, ou que praticarem atos que atentem contra os princípios da Administração Pública responderão pessoalmente nos termos da lei.

15.4- Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos no presente Convênio.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_ 4) \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

**15.5-** A **ENTIDADE DE CLASSE** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**15.6-** O presente instrumento não autoriza, nem a **ENTIDADE DE CLASSE** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular o **CREA-SP** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste. O **CREA-SP** não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**15.6.1-** A **ENTIDADE DE CLASSE** indenizará o **CREA-SP** por todas as despesas, custas e danos decorrentes de seus atos e de seus colaboradores.

**15.7-** Caso qualquer das cláusulas deste ajuste seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado, salvo se alterar a sua natureza.

**15.8-** O **CREA-SP** poderá, também, alterar as condições deste ajuste, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

**15.9-** Além de outras disposições aplicáveis à espécie, a utilização das verbas públicas destinadas por este convênio para finalidades diversas daquelas aqui discriminadas sujeita à responsabilização pessoal pelo crime previsto no artigo 315 do Código Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**16-** Toda e qualquer questão decorrente do presente ajuste será resolvida perante o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_ 2)  3)  4) 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n.º C- 000955/2014  
Convênio n.º 085/2014-SUPJUR

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de dezembro de 2014.

**Engenheiro Civil FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**

**CREASP n.º 0600419070**

**PRESIDENTE**

*Fernando Machado Alves*

**PRESIDENTE DA(O)SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -**

**SIGESP**

**FERNANDO MACHADO ALVES**

**RG n.º 30.737.530-4**

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Carlo Christofolletti*

Nome: *Carlo Christofolletti*

RG. n.º: 43985591-3

2 - *Fidel Ramos Azevedo*

Nome: *Fidel Ramos Azevedo*

RG. n.º: 4408183-2

RUBRICAS: 1) \_\_\_\_\_

2) *[assinatura]*

3) *[assinatura]*

4) *[assinatura]*

20